

Escrituração contábil digital

No que diz respeito à imunidade a Constituição Federal define, em seu artigo 150, as entidades imunes, a saber:

- 1 ? templos de qualquer culto
- 2 ? partidos políticos, inclusive suas fundações;
- 3 ? entidades sindicais dos trabalhadores,
- 4 ? instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Não obstante, para os entes citados nos itens ?2? a ?4? gozarem do benefício, o Código Tributário Nacional ? CTN, em seu artigo 9º, os subordinam à observância dos seguintes requisitos: I ? não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; II ? aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e III ? manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

E, no caso particular das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a Lei n.º 9.532/1997, Art. 12, ao disciplinar a matéria, acrescentou outros requisitos, saber:

- a) preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos;
- b) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
- c) aplicar integralmente seus recursos na manutenção dos seus objetivos sociais;
- d) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- e) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, dentre outros.

fonte: alliancecontadores.com.br